

**ATA DE REUNIÃO DE SOCIOS – REDUÇÃO DE CAPITAL
MSZ ENERGIA RENOVAVEL SPE LTDA
NIRE: 31214312874
CNPJ: 51.639.165/0001-49**

Ao 01 dia do mês de novembro do ano de 2025, às 10:00 horas da manhã, reuniram-se na sede da empresa, localizada na rua Rio Grande do Sul, 1175, Sala 23, Bairro Centro, na Cidade de Poços de Caldas – MG. CEP: 37701-001, os consorciados LUCAS ZAULI ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, LUCKETE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA e PEDRO BARBOSA MANTOVANI BATISTA, representando a totalidade do capital social, dito isso, dispensa-se convocação previa. Nesse encontro, optaram por deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Deliberar sobre a redução do capital social da Sociedade, atualmente fixado em R\$ 1.961.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil reais), para R\$ 1.361.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil reais), mediante restituição proporcional de capital aos sócios, no montante total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme a tabela abaixo:

SÓCIO	%	CAPITAL ATUAL	REDUÇÃO	CAPITAL FUTURO
LUCAS ZAULI ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	40%	R\$ 784.988,00	R\$ 240.000,00	R\$ 544.988,00
PEDRO BARBOSA MANTOVANI BATISTA	20%	R\$ 391.024,00	R\$ 120.000,00	R\$ 271.024,00
LUCKETE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA	40%	R\$ 784.988,00	R\$ 240.000,00	R\$ 544.988,00

2. A redução ocorre em virtude de o capital social tornar-se excessivo em relação ao objeto e necessidades da Sociedade, portanto optando por restituição do capital.

3. A redução será efetivada após o decurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias da publicação do aviso aos credores.

4. Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato Social, conforme segue na Alteração Contratual nº 4.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os consorciados.

Poços de Caldas/MG, 01 de novembro de 2025.

LUCAS ZAULI ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA

PEDRO BARBOSA MANTOVANI BATISTA

LUCKETE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

**CONSOLIDAÇÃO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO SOCIAL MSZ ENERGIA RENOVAVEL SPE LTDA**

1. LUCAS ZAULI ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA, com sede na RUA ASSIS FIGUEIREDO, número 1811, APT 145, bairro/distrito CENTRO, município POCOS DE CALDAS – MINAS GERAIS, CEP 37.701-706, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3121370924-0 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e no CNPJ/MF sob o nº 48.983.526/0001-65, neste ato representada por seu administrador REPRESENTANTE LEGAL LUCAS ANDRADE ZAULI, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro(a), data de nascimento 26/05/1994, nº do CPF 114.590.136-03, documento de identidade 14275898, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA ASSIS FIGUEIREDO, número 1811, APT 145, bairro CENTRO, município POCOS DE CALDAS – MINAS GERAIS, CEP 37.701-000 e

2. PEDRO BARBOSA MANTOVANI BATISTA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro(a), data de nascimento 16/08/1988, nº do CPF 090.291.536-36, documento de identidade 50317424, SSP, SP, com domicílio / residência a RUA LEOPOLDO COUTO MAGALHAES JUNIOR, número 591, APT 591, bairro ITAIM BIBI, município SAO PAULO – SAO PAULO, CEP 04.542-000.

3. LUCKETE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, com sede na Rua RUI BARBOSA nº 464, LETRA A SALA 01, CEP: 13.720-000, Bairro Centro na cidade de São José do Rio Pardo – SP. inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35237765585 da Junta Comercial do Estado de São Paulo e cadastrada no CNPJ: 43.473.227/0001-67, neste ato representada por seu administrador REPRESENTANTE LEGAL, LUCAS SALIBA, brasileiro, empresário, solteiro, data de nascimento 29/04/2002, numero do CPF: 381.013.668-90 e RG: 53.274.970-4 SSP-SP, com domicílio e residência a Rua dos Expedicionários nº 883, bairro Villa Pereira, em São José do Rio Pardo, CEP: 13722- 036.

Sócios da sociedade **MSZ ENERGIA RENOVAVEL SPE LTDA**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 1175, Sala 23, Bairro Centro, na Cidade de Poços de Caldas – MG. CEP: 37701-001, inscrita no CNPJ: 51.639.165/0001-49 e na Junta Comercial de Minas Gerais sob NIRE: 31214312874.

1. DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1 A Sociedade é denominada MSZ ENERGIA RENOVAVEL SPE LTDA e adota o nome fantasia MSZ, doravante denominada (“Sociedade”).

2. SEDE

2.1 A Sociedade tem sua sede na Rua Rio Grande do Sul, 1175, Sala 23, Bairro Centro, na Cidade de Poços de Caldas – MG. CEP: 37701-001.

2.2 Podendo ser abertas filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos, bem como representações, no país ou no exterior, de acordo com seu interesse e mediante deliberação de seus Sócios.

3. OBJETO SOCIAL

3.1 A Sociedade tem como objeto único a locação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica (“Usina”), a serem instaladas em imóvel de posse ou propriedade da Sociedade, em operação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“SCEE”), nos termos da Lei 14.300/2022.

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 A sociedade iniciou em 01/08/2023, e tem o término previsto após 30 anos em 31/07/2053.

5. CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

5.1 O capital social é de R\$ 1.361.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil reais), distribuído entre os consorciados na seguinte forma:

SÓCIO	%	CAPITAL ATUAL	REDUÇÃO	CAPITAL FUTURO
LUCAS ZAULI ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA	40%	R\$ 784.988,00	R\$ 240.000,00	R\$ 544.988,00
PEDRO BARBOSA MANTOVANI BATISTA	20%	R\$ 391.024,00	R\$ 120.000,00	R\$ 271.024,00
LUCKETE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA	40%	R\$ 784.988,00	R\$ 240.000,00	R\$ 544.988,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis com relação à Sociedade, e cada uma delas confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações de Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo a responsabilidade da Sociedade.

Parágrafo Quarto: Os Sócios não poderão constituir penhor, caução ou outra forma de garantia sobre as quotas representativas de sua participação no capital social da Sociedade, nem as sujeitar a qualquer ônus ou gravame, sem o prévio e expresso consentimento dos demais Sócios.

Parágrafo Quinto: A Sociedade terá patrimônio próprio, inconfundível e incomunicável com o patrimônio individual de cada um de seus Sócios

6. REUNIÃO DE SÓCIOS

6.1 Os Sócios se reunirão, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, até o término do 4º (quarto) mês seguinte ao encerramento do exercício social, para aprovar as contas apresentadas pelo administrador, deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico; eleger ou destituir administrador, quando for o caso; bem como deliberar sobre qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Os documentos mencionados nesta cláusula serão colocados à disposição dos Sócios, na sede da Sociedade, em até 30 (trinta) dias antes da reunião.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto acima, os Sócios poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre qualquer matéria de sua competência ou quando os interesses da Sociedade assim o exigirem.

6.2 Os Sócios poderão ser representados na reunião de Sócios por procurador munido de poderes específicos de representação para a respectiva reunião, constituído há menos de um ano, na forma do § 1º do art. 1.074 do Código Civil.

Parágrafo Único: A prova de representação deverá ser depositada na sede da Sociedade até o dia da realização da reunião de Sócios.

6.3 A convocação para reunião dos Sócios se fará por qualquer meio, podendo ser inclusive eletrônico, desde que fique comprovado que os Sócios têm ciência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da pauta, da data, da hora e do local para a realização da reunião, bem como da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: A reunião instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda

convocação, com qualquer número, exceto se houver outro quórum de aplicação obrigatória previsto na legislação aplicável, o qual então deverá prevalecer.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os Sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Da mesma forma, a reunião torna-se dispensável quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

6.4 As reuniões dos Sócios poderão ocorrer fisicamente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou quaisquer outros meios que os Sócios decidam por bem utilizar.

6.5 As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de Sócios convocadas pelo administrador, ou pelos Sócios, na forma do art. 1.073 do Código Civil, e presidida e secretariada pelos Sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião a ser registrada na Junta Comercial competente.

Parágrafo Único: Não poderão ser tratadas em reunião de Sócios as matérias que não estiverem incluídas na convocação, salvo quando sua inclusão para discussão for aprovada pela unanimidade dos Sócios.

As deliberações serão tomadas, em regra, pela maioria do capital social presente, exceto nos casos de quórum especial definido neste instrumento, em acordo entre os Sócios ou em lei.

7. ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por LUCAS ANDRADE ZAULI acima qualificado, para o exercício da sua administração.

7.1 O administrador poderá assinar e representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a entidades de direito privado, a órgãos públicos e a autarquias federais, estaduais ou municipais, autorizar a realização de contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, entidades paraestatais e sociedades de economia mista, podendo ainda praticar todos os atos de gestão ordinária, inclusive abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Sociedade, a emissão do aceite de endosso, transferência de cheques, duplicatas e todos os demais papéis e documentos de giro dos negócios, praticar atos destinados a operações bancárias como assinatura de notas promissórias e letras de câmbio, inclusive operações cambiais, a assinatura de contratos e aditivos contratuais, firmar recibos e dar quitação.

Parágrafo Primeiro: O administrador fará uso da denominação social, ficando vedado, entretanto, o uso dela em operações alheias ao objeto social.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser no máximo 12 meses sem sub-rogar.

7.2 O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011 do Código Civil).

7.3 É expressamente vedada, e será considerado nulo de pleno direito, o ato praticado por administrador, procurador ou funcionário da Sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, que estará sujeito o infrator desta cláusula.

7.4 O administrador não responderá subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações patrimoniais da Sociedade.

7.5 O administrador poderá ter direito ao recebimento de pró-labore a título de remuneração a ser fixado em deliberação da Sociedade.

8. CESSÃO OU TRANSFERENCIA DE QUOTAS

8.1 As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, gravadas, empenhadas a terceiros e/ou oneradas a qualquer título, tampouco penhoradas por credores dos Sócios, sem o conhecimento dos demais Sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição das quotas.

9. RETIRADA, EXCLUSÃO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA DE SÓCIO

9.1 Quando um Sócio estiver pondo em risco a continuidade da Sociedade ou de suas atividades em virtude de atos de inegável gravidade, ele poderá ser excluído na forma do art. 1.085 do Código Civil.

9.2 Na hipótese de retirada, exclusão, falência ou insolvência de qualquer Sócio, a Sociedade não será dissolvida, mas continuará suas atividades com o(s) Sócio(s) remanescente(s).

Parágrafo Único: Em caso de retirada de um dos Sócios, por qualquer motivo, os demais Sócios terão o direito de preferência para aquisição das quotas do Sócio retirante.

10. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade na qual serão levantados os balanços patrimoniais da Sociedade e o administrador prestará as contas da sua administração. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço patrimonial e preparadas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. Também poderão ser levantados balanços mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou em períodos menores, podendo a Sociedade distribuir lucros com bases nesses balanços. **Parágrafo Único:** Cabem aos Sócios deliberarem se os lucros e os prejuízos serão incorporados ao capital social, mantidos em lucros ou prejuízos acumulados, ou distribuídos aos Sócios, bem como a forma desta distribuição.

11. FORO

11.1 Para todas as questões oriundas deste Contrato fica, desde já, eleito o Foro da cidade de Poços de Caldas – MG, como único competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente Instrumento Particular.

Poços de Caldas/MG, 01 de novembro de 2025.

LUCAS ZAULI ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA
Sócio Representado por Lucas Andrade Zauli

PEDRO BARBOSA MANTOVANI BATISTA
Sócio



LUCKETE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
Representado por Luccas Saliba

LUCAS ANDRADE ZAULI
Administrador